

DECRETO Nº 151/2024

DISPÕE SOBRE A SIMPLIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ JOSÉ DAGA, Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos municipais envolvidos no processo de formalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas ficam integrados permanentemente à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), cabendo o fiel cumprimento das normas constantes das Resoluções expedidas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM).

Art. 2º. A consulta prévia de viabilidade de endereço, para instalação, será realizada de forma online através do integrador estadual e as respostas se darão de forma imediata e automática, sempre que possível.

§ 1º A realização de consulta prévia de viabilidade de endereço será dispensada quando a atividade exercida for exclusivamente digital, bastando autodeclaração do usuário, no integrador estadual.

§ 2º A pesquisa de consulta prévia de viabilidade de endereço será gratuita, conforme previsto no art. 4º, § 4º, da Lei Federal nº 11.598, de 2007.

Art. 3º. A inscrição fiscal municipal, nos casos em que exigida, será realizada de ofício após registro na Junta Comercial e à emissão do número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

§1º A inscrição fiscal federal no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dispensa a necessidade de coleta de dados adicionais para a inscrição fiscal municipal.

§2º A inscrição fiscal federal será gratuita, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.598, de 2007.

§3º Não será atribuído qualquer número a título de inscrição fiscal municipal, em obediência ao disposto no art. 8º, III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, que garante aos usuários o número do CNPJ como identificação nacional cadastral única.

Art. 4º. Para fins de classificação de risco de atividades econômicas no âmbito do processo de formalização de empresários e pessoas jurídicas, considera-se:

I - nível de risco I ou baixo risco: a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 1º, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico é dispensar a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica, licenças e alvarás, para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, as atividades constantes da Resolução SCBMS nº 01, de 27 de janeiro de 2020 ou outra que venha a substituí-la, conforme Lei Estadual 17.071/2017; e

II - nível de risco II ou médio risco: a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de nível de risco I ou baixo risco, disposto no inciso I deste artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, mediante autodeclaração emitida dentro do integrador estadual, a emissão de licenças e alvarás para início da operação do estabelecimento, sem a necessidade de vistorias prévias, conforme previsto no art. 7º, caput, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 6º, caput, da Lei nº 11.598, de 2007, conforme normas e regras criadas pelos órgãos constantes na Lei Estadual 17.071/2017; e

III - nível de risco III ou alto risco: aquelas assim definidas em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, que carecem de vistoria prévia antes do início das atividades, conforme normas e regras criadas pelos órgãos constantes na Lei Estadual 17.071/2017.

Art. 5º. Para as atividades definidas como de baixo risco fica dispensada a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para operação e funcionamento do estabelecimento para os fins do art. 3º, § 1º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Parágrafo Único. A dispensa de atos públicos de liberação não obsta a atividade de fiscalização dos órgãos competentes, sendo cabível a qualquer tempo a verificação do cumprimento dos requisitos necessários.

Art. 6º. Ficam mantidos a zero os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos referentes a atos realizados pelo MEI conforme Lei Complementar Federal n. 123, de 2006.

§ 1º Consideram-se também de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente, o MEI - Microempreendedor individual, conforme estabelecido na Resolução nº 59 do CGSIM e posteriores alterações, sendo o CCMEI o único documento hábil de registro e dispensa de licenciamento, para comprovar inscrições, dispensas de alvarás e licenças e enquadramento do MEI.

§ 2º O MEI manifestará sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento a partir do ato de inscrição ou alteração, emitido eletronicamente, que permitirá o exercício de suas atividades.

§ 3º Após a formalização, o MEI receberá em seu email o cadastro municipal de contribuintes e orientação para emissão de nota fiscal eletrônica de serviço quando compreendida atividade no cartão CNPJ.

Art. 7º. Para fins da concessão do alvará de localização e funcionamento, para atividades econômicas ou não econômicas no Município, fica instituído o Enquadramento Empresarial Simplificado (EES), ou autodeclaração.

§1º As atividades econômicas ou não econômicas serão classificadas de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos licenciadores constantes na Lei Estadual n. 17.071, de 2017.

§2º Os critérios a que se referem o parágrafo anterior serão recepcionados pelos órgãos e pelas entidades municipais envolvidas nos processos de concessão e renovação de alvarás, de abertura, alteração, licenciamento e fechamento de empresas, bem como de cadastros e emissão de atestados.

§3º Para fins de concessão do alvará de localização e funcionamento, quando considerados de alto risco, serão necessárias a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social, Estatuto, Declaração de Empresário Individual ou documento legal que comprove a constituição da pessoa jurídica, quando não disponíveis no sistema SIARCO;
- b) Alvará de funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros, quando assim exigir a atividade;
- c) Alvará de Licença expedido pela Vigilância Sanitária, (quando a atividade assim exigir) ou deferimento no GCIM (quando for o caso);
- d) Laudo técnico do Departamento de Engenharia do Município ou ART/RRT de execução da obra ou deferimento no GCIM quanto à acessibilidade ou declaração de não atendimento ao público contendo a forma de atuação (modelo disponível no Anexo I);
- e) Outros documentos considerados pertinentes pelo fisco;
- f) Comprovação do registro no órgão profissional e/ou cópia do diploma de conclusão de curso, quando desenvolver atividade regulamentada.

§4º O alvará de licença e funcionamento será concedido para todas as atividades constantes no CNPJ, ficando vedada a concessão de autorização apenas para algumas atividades desenvolvidas.

Art. 8º. Também serão consideradas atividades de Nível de Risco I - Baixo Risco, aquelas exploradas em estabelecimento inócuo ou virtual, assim entendido aquele:

- a) exercido na residência do empresário, titular ou sócio, na hipótese em que a atividade não gere circulação de pessoas; ou
- b) em que a atividade exercida for tipicamente digital, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação, sem atendimento ao público e sem armazenamento de produtos.

Art. 9º. No âmbito do Município, participam do licenciamento de que trata este regulamento, os órgãos a seguir indicados:

I - Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento através do Setor de Tributos, a quem cabe:

- a) Manter a organização, controle, administração, fiscalização, concessão e cancelamento dos Alvarás de Licença para Localização e de Fiscalização de Funcionamento dos estabelecimentos ativos no Município;
- b) Aplicar e zelar pelo cumprimento das normas relativas às posturas municipais;
- c) Analisar e responder aos protocolos realizados através do sistema GCIM;

II - Secretaria Municipal de Saúde, através do órgão responsável pela Vigilância Sanitária e Meio Ambiente, a quem cabe:

- a) O controle, administração e fiscalização das atividades econômicas visando o tratamento dispensado pelo contribuinte às normas de saúde pública;
- b) Aplicar e zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas na legislação municipal de epidemiologia, saúde pública e código de postura;
- c) Analisar e responder aos protocolos realizados através do sistema GCIM;

III - Departamento de Engenharia, a quem cabe:

- a) Analisar as adequações relativas às normas de acessibilidade e informar ao setor de tributos;
- b) Analisar e responder aos protocolos realizados através do sistema GCIM.
- c) Aplicar e zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas na legislação municipal de edificações, código de posturas e afins.

Art. 10. O presente decreto entre em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 128/2021.

Águas Frias (SC), 29 de maio de 2024.

LUIZ JOSÉ DAGA

Prefeito Municipal

Registrado em data supra e publicado no DOM/SC.

ANEXO I

DECLARAÇÃO (Lei n. 13.146/2015)

_____, brasileiro
(a), _____ (estado _____ civil),
_____ (profissão), portador da carteira de
identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o
nº _____, residente e domiciliado (a)
_____, representante legal da
empresa/comércio _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede
administrativa no endereço _____,

DECLARO para os devidos fins e a quem possa interessar que no endereço indicado acima, não é aberto ao público, não haverá atendimento no local e tampouco placas publicitárias indicativas de atendimento na empresa, bem como faixas, banners e afins. Também estou ciente de que, no imóvel objeto, é proibida a comercialização direta de qualquer produto e serviço. Declaro, ainda, estar ciente de que, constatado o descumprimento da presente declaração por qualquer ato de fiscalização, a empresa/razão social supramencionada terá cassado o seu Alvará de Localização e Funcionamento, razão pela qual estamos dispensados de atender os requisitos de acessibilidade impostos pela Lei n. 13.146/2015, nos termos do seu art. 3º, inciso I.

E por ser verdade, declaro a presente.

Águas Frias/SC, ____ de _____ de 20__.

Declarante